



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central
Adjacente I

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

DIPA 09/2023 – QUADRA – QN 03 – AE 2 – Riacho Fundo I

Processo SEI nº 00390-00006003/2023-97
Elaboração: Amanda Carvalho Fernandes (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Josiane de Souza Lima (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Hanna Reitsch von Daudt Mohn - Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Riacho Fundo I – RA RFI
Endereço: QN 03 – AE 02 – Riacho Fundo I – RA XVII / RA - RFI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIPA 09/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação de um Parque Infantil e um Parcão na QN 03, AE 2 no Riacho Fundo I – RA XVII/RA - RFI, em área pública com destinação atual para Equipamento Comunitário/Quadra de Futebol Society, conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00148-00000688/2023-11 cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional do Riacho Fundo I;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano, Diretrizes de Infraestrutura e Diretrizes para Sinalização;**

1.4. Os lotes do entorno da área localizada na QN 03, AE 2, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIPA 09/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área objeto desta DIPA 09/2023 localiza-se na lateral da Quadra QN 03, AE 2, na Região Administrativa do Riacho Fundo I, RA XVII/RA RFI, com área aproximada de 6160,19m², conforme indicado na **Figura 01**;

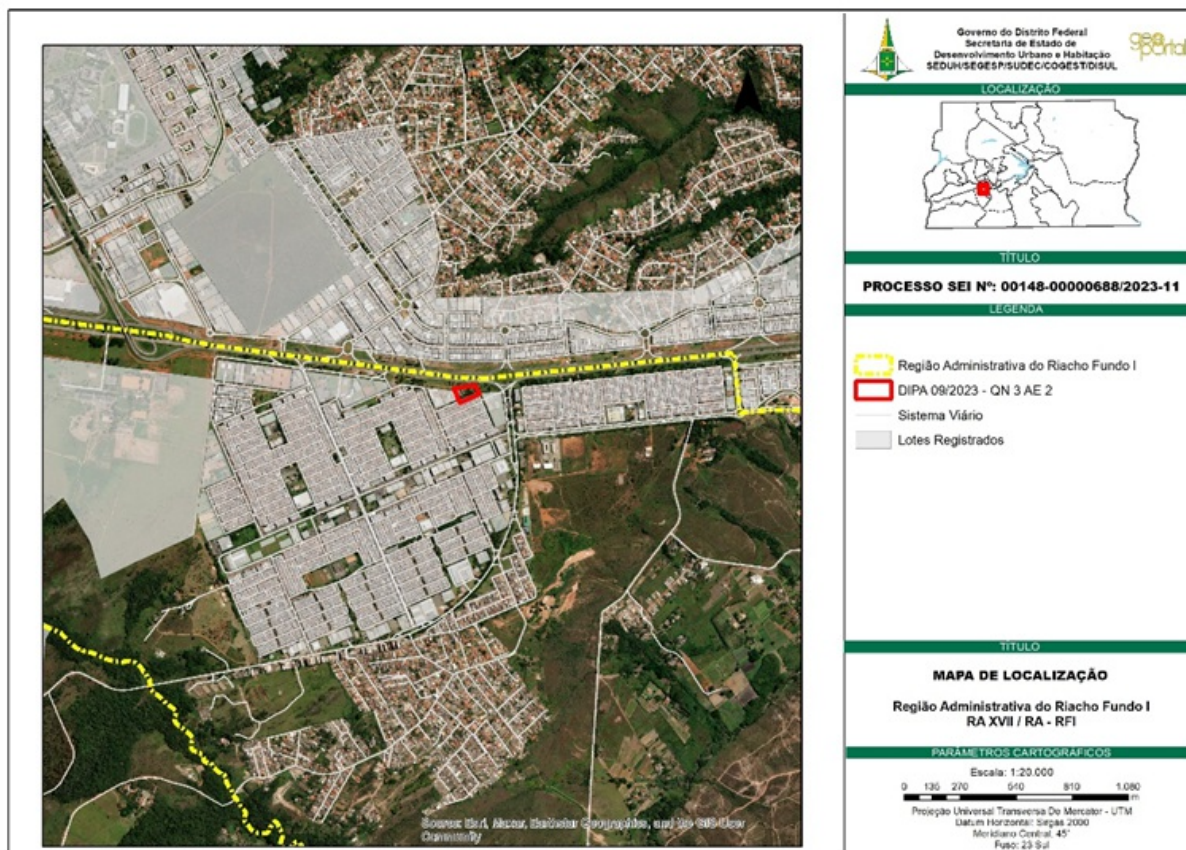


Figura 01. Mapa com indicação da área no contexto da Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII.
Fonte. Mapoteca/GDF

3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

3.1. Esta DIPA 09/2023 tem como objetivo:

3.1.1. Requalificação da área, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, implantação de mobiliário urbano e implementação de medidas moderadoras de tráfego (traffic calming), sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;

3.1.2. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;

3.1.3. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;

3.1.4. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;

3.1.5. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

3.1.6. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

3.1.7. Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

3.2. Esta DIPA 09/2023 atende à solicitação da Administração Regional do Riacho Fundo I para alteração de destinação de uso da quadra de futebol society localizada na lateral da Quadra QN 03, AE 2, com vistas à implantação de um Parque Infantil e um Parcão;

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

4.1.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada;

4.1.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

4.2. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo:

4.2.1. A área destinada a quadra de futebol ao lado da QN 03, AE 2 está consubstanciada pelo Projeto de Urbanismo – URB 109/1991, conforme ilustrado na **Figura 02**;

4.2.2. No projeto, não há indicação de área de estacionamento próxima, conforme indicado na **Figura 02**;

4.2.3. De acordo com o Projeto de Urbanismo – URB 109/1991, o local possui destinação de área pública, conforme indicado na **Figura 02**;

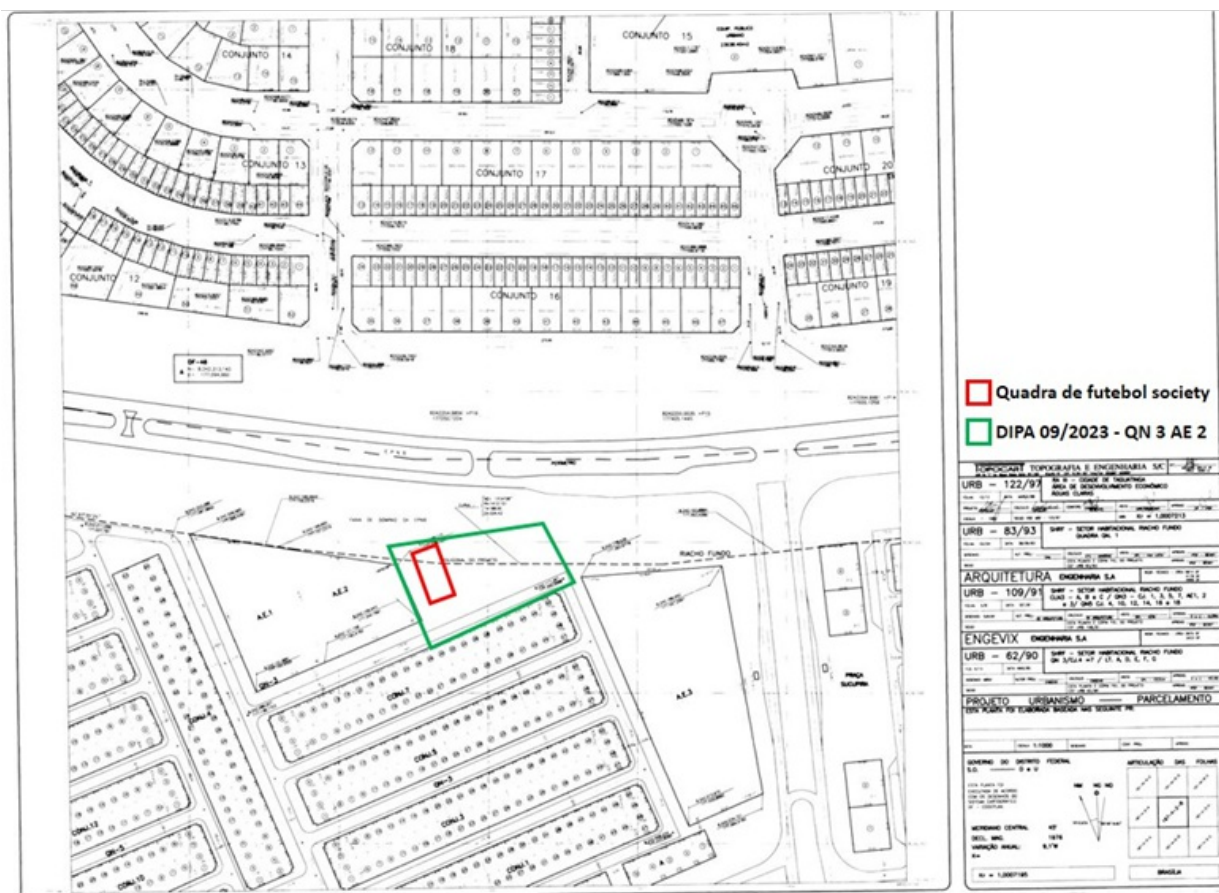


Figura 02. Recorte do Projeto de Urbanismo – URB 109/1991, com a localização da área destinada a quadra de futebol ao lado da QN 03, AE 2, na Região Administrativa do Riacho Fundo I – RA-XVII/RA-RFI. Fonte: Mapoteca/GDF

4.3. A Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar n.º 948 de 2019](#), atualizada pela [Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022](#), estabelece para entorno da área destinada a quadra de futebol ao lado da QN 03, AE 2, Unidades de Uso e Ocupação do Solo - **UOS RO**

1 –, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente; **UOS RO 2** - Residencial Obrigatório, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação; **UOS CSII 3** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial; **UOS Inst EP**- Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários (**Figura 03**);

4.4. A definição de Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categoria UOS CSII 3 e UOS Inst EP para os lotes lindeiros impacta de forma positiva a área de estudo, com a presença de instituições, comércio e oferta de serviços - e conseqüente concentração de fluxos. Esses pontos de interesse devem ser considerados para o projeto de urbanização da área, considerando o papel a ser desempenhado como espaço de lazer, convivência da comunidade, recreação, encontro e descanso, possuindo qualidades arquitetônicas e paisagísticas que lhes denotam a característica de espaço de convergência e centralidade;

4.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS, observados na **Figura 03**, citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;

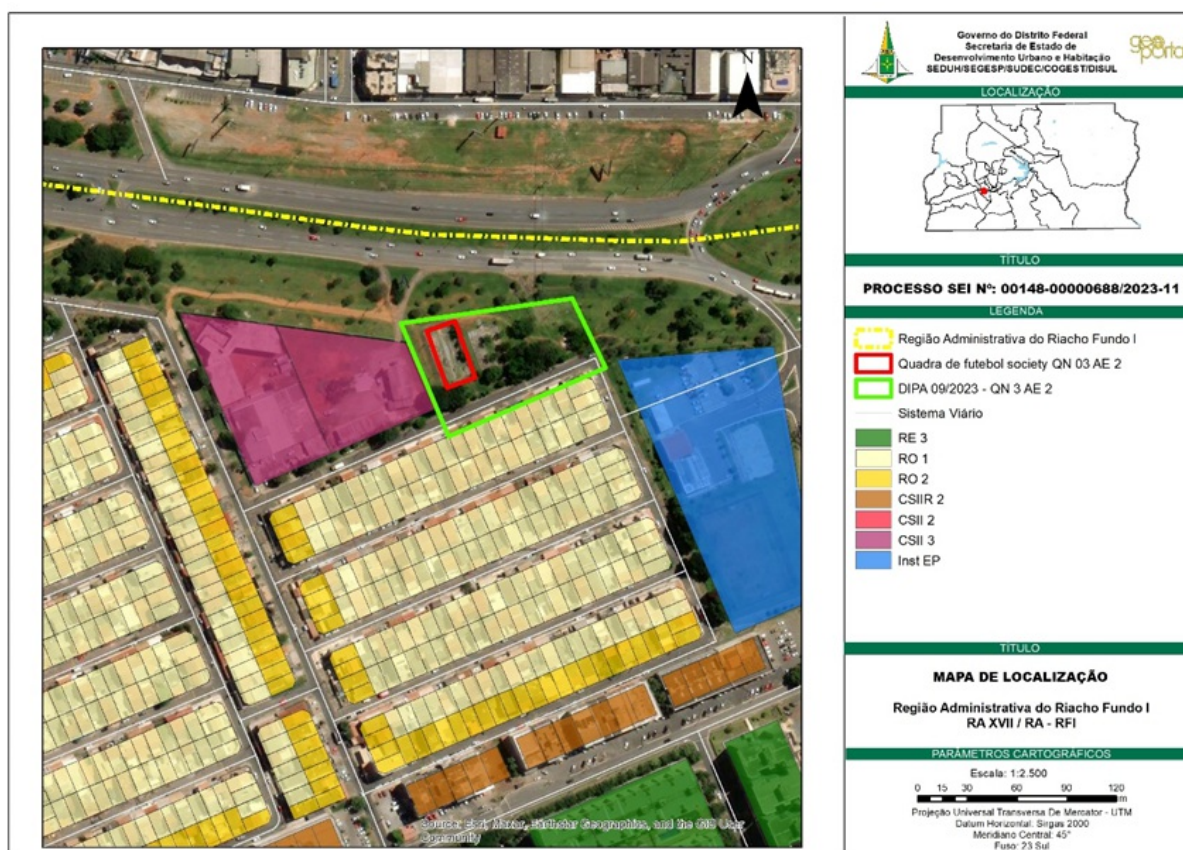


Figura 03. Indicação da área no contexto da LUOS/2023. Fonte. Geoportal/SEDUH

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

5.1. A situação atual da ocupação, ilustrada nas **Figuras 04 e 05**, configura-se da seguinte maneira:

5.1.1. Em consulta à camada “Equipamentos Urbanos”/“Espaços Comunitários” do [Geoportal/SEDUH](#), verifica-se que a área está destinada a Equipamento Esportivo/Futebol, próxima a uma área de PEC, ambos equipamentos já instalados;

- 5.1.2.** A quadra de Futebol Society implantada encontra-se em estado de abandono, com alambrado degradado, traves enferrujadas, tela rasgada e área gramada em mal estado de conservação;
- 5.1.3.** O PEC encontra-se em bom estado de conservação, com área pavimentada e cercada, com equipamentos e mobiliário urbano (bancos, lixeiras) instalados e em uso pela população;
- 5.1.4.** No entorno da quadra e do PEC há áreas gramadas com muitas espécies arbóreas, calçadas e caminhos irregulares traçados por pedestres;
- 5.1.5.** Há iluminação pública com a presença de postes no entorno da quadra e do PEC;
- 5.1.6.** Há estacionamento próximo implantado no interior do Lote UOS Inst EP, do 21º Grupamento Bombeiro Militar, para uso privado, com cercamento;
- 5.1.7.** Os lotes em frente à quadra são majoritariamente residenciais, o que torna a área mais atrativa ao uso dos moradores e visitantes;
- 5.1.8.** O Lote contíguo QN 3 AE 2 encontra-se atualmente ocupado por Instituição Religiosa, com todo o limite do lote murado em alvenaria;
- 5.1.9.** O acesso à área, definido no Projeto URB 109/1991, se dá pela via local da área residencial. Atualmente, há uma entrada irregular asfaltada conectando diretamente o Lote QN 3 AE 2 até a DF 075 - EPNB;
- 5.1.10.** Entre a DF 075 - EPNB e a área de estudo não há nenhum acesso previsto pelo Projeto URB 109/1991;

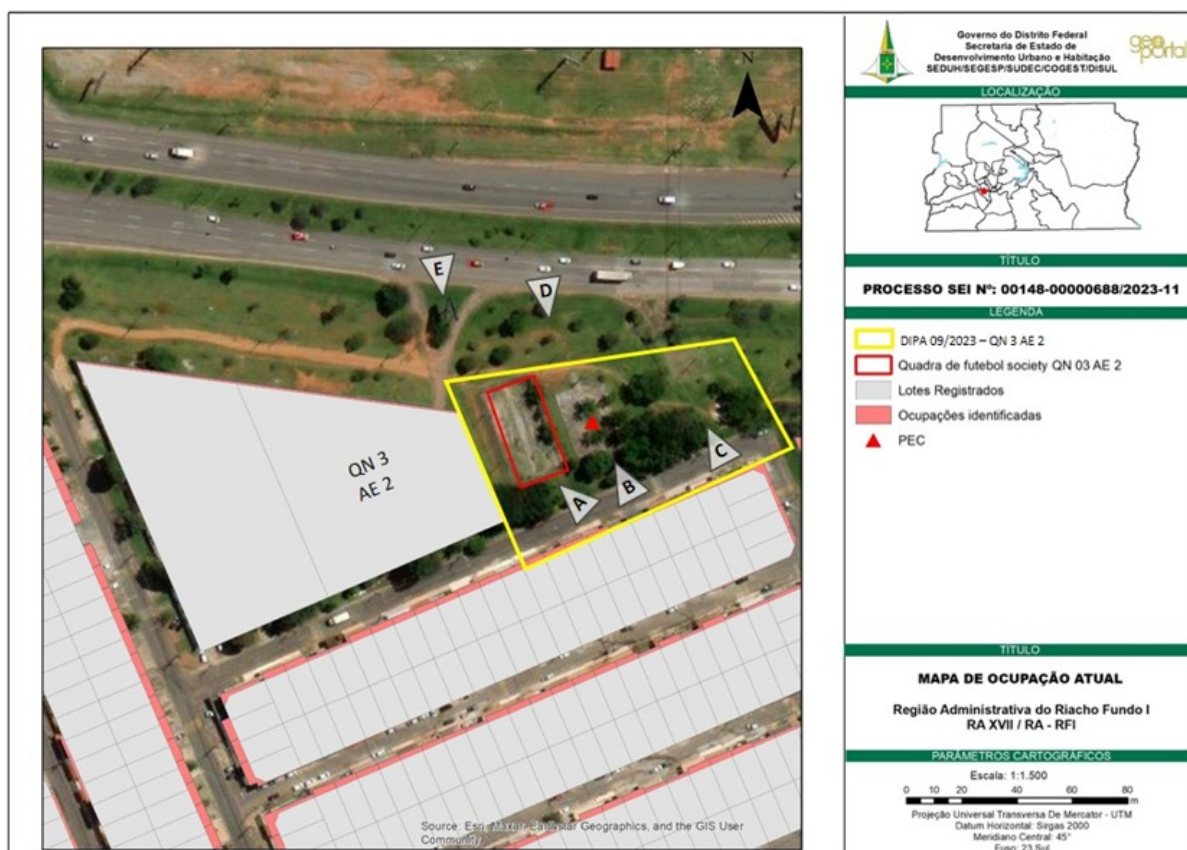


Figura 04. Imagem da situação atual da área destinada a quadra de futebol ao lado da QN 03, AE 2. Fonte. Google Earth.



A – Quadra de futebol society em situação de abandono, com alambrado degradado



B – PEC ao lado da quadra, com mobiliário urbano e calçadas em boas condições de uso



C – Situação das calçadas e áreas gramadas no entorno da quadra e PEC, com arborização e caminhos irregulares traçados por pedestres



D – Vista do PEC e quadra, a partir da EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante



E – Acesso irregular existente asfaltado conectando diretamente o Lote QN 3 AE 2 até a EPNB

Figura 05. Imagens da área destinada a quadra de futebol ao lado da QN 03, AE 2. Fonte. Google Earth.

5.2. As vias do entorno da quadra configuram-se como Vias de Atividades, Vias Coletoras e Vias Locais, sem qualquer sistema ciclovitário nas proximidades, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 06**;

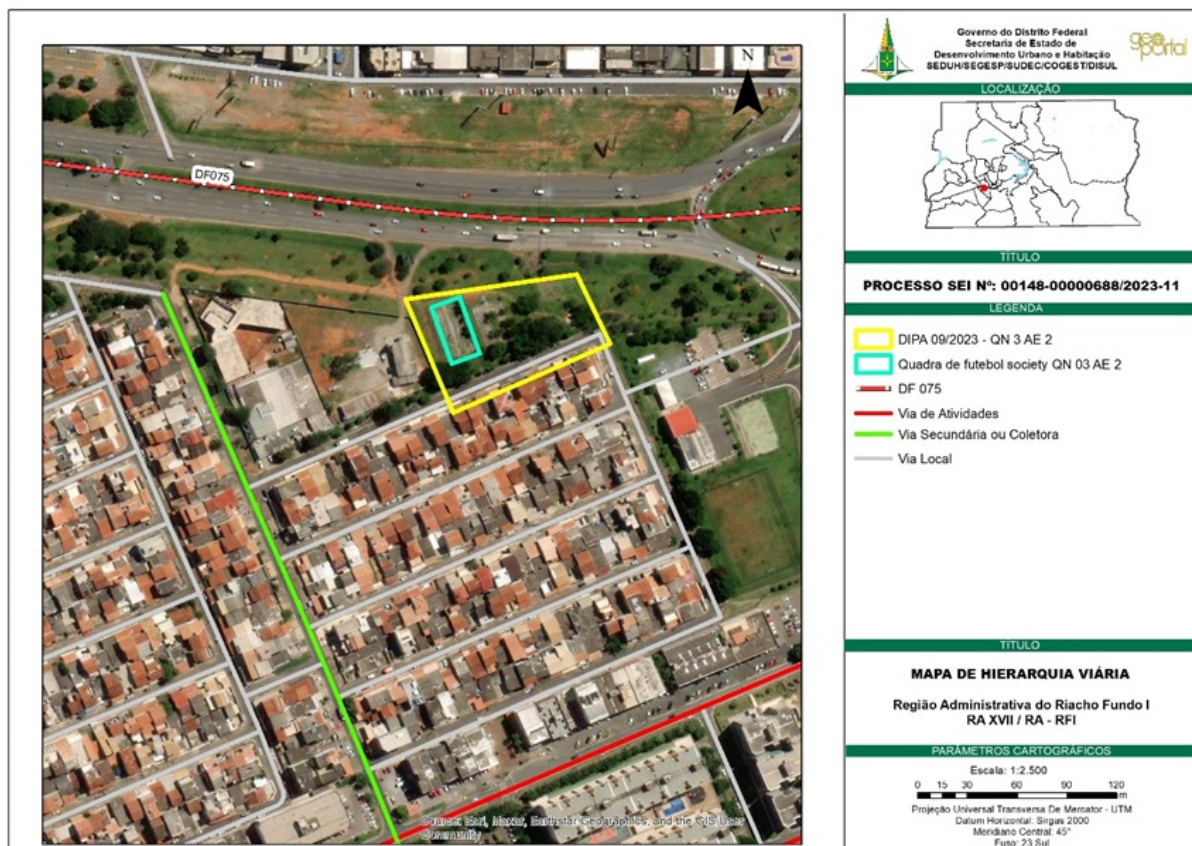


Figura 06. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.3. Identifica-se nas proximidades Escolas Públicas, como o Éden Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano e a Escola Classe 02 do Riacho Fundo, além de outros equipamentos, como o 21º Grupamento Bombeiro Militar Riacho Fundo, o Fórum Desembargador Cândido Colombo

Cerqueira, diversos PECs, parques infantis, aparelhos de ginástica e quadras esportivas, conforme indicado na **Figura 07**;

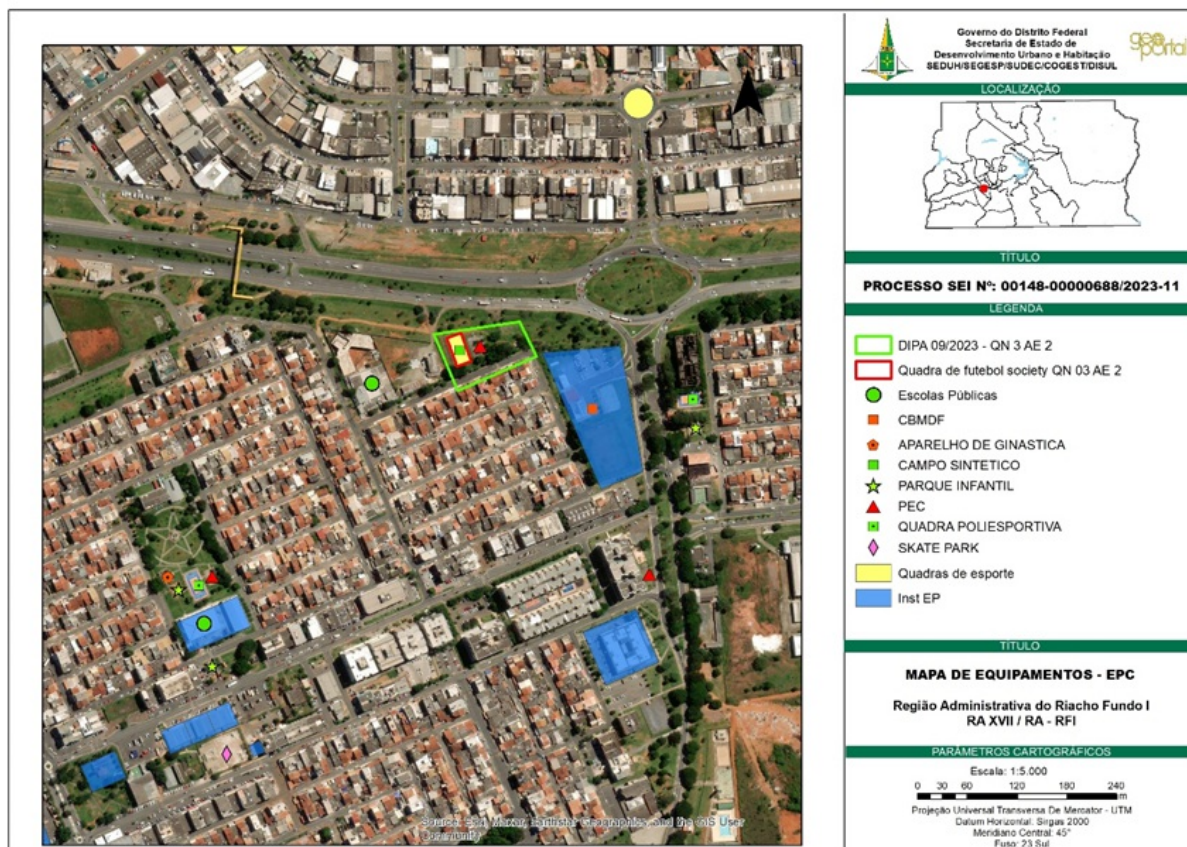


Figura 07. Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da praça – Fonte: Geoportal/SEDUH.

6. DIRETRIZES GERAIS

6.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;

6.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;

6.3. Elaborar projeto de paisagismo da área, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

6.4. Incentivar a integração da área aos espaços privados lindeiros;

6.5. Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

6.6. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas na área;

6.7. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

6.8. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na área;

6.9. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 6.7**;

6.10. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

6.11. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

6.12. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

6.13. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

6.14. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

7. CONDICIONANTES DE PROJETO

7.1. Considerando as diretrizes elencadas neste documento, o croqui apresentado na **Figura 08** trata de condicionantes dos elementos a constar no Programa de Necessidades a ser definido para a área;

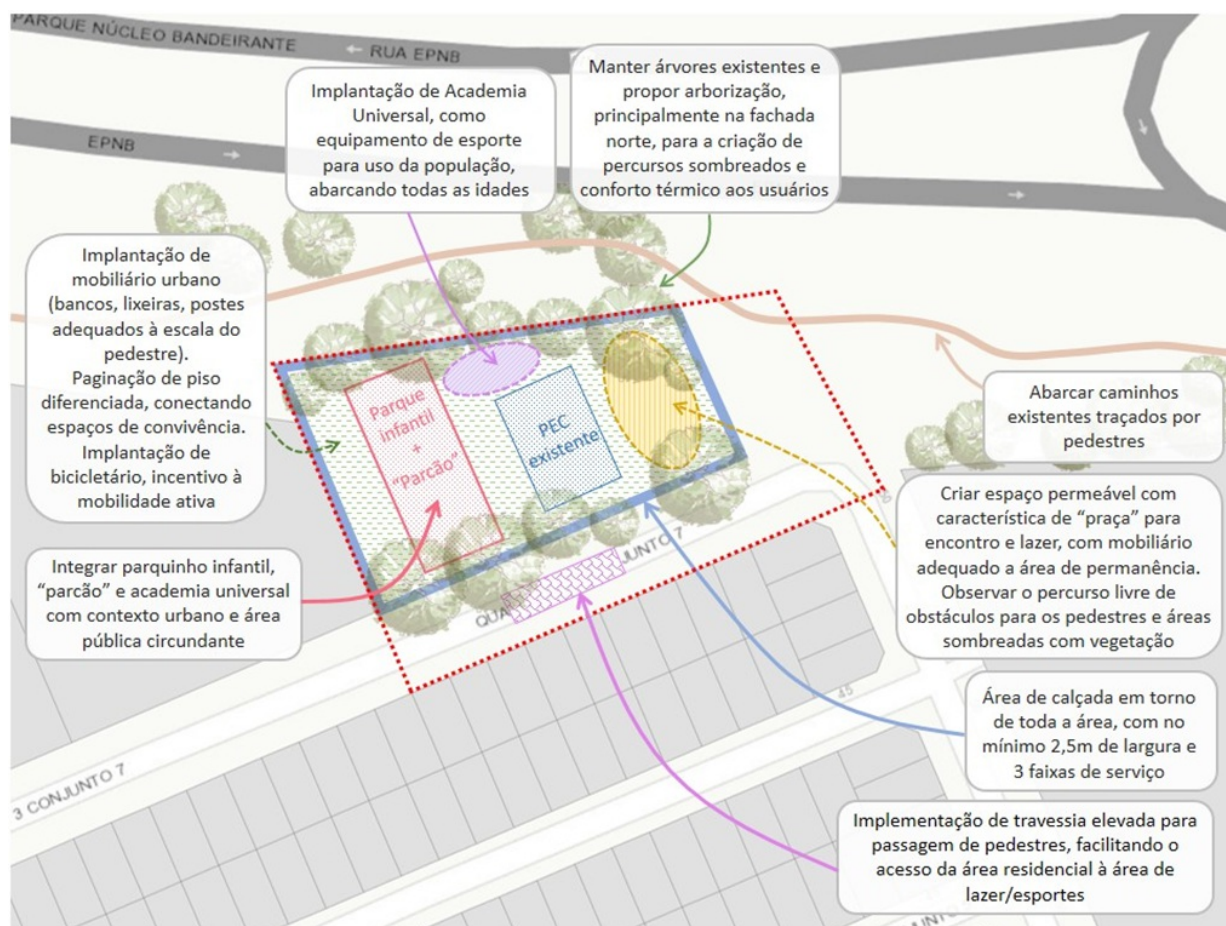


Figura 08. Condicionantes para intervenção com base nas Diretrizes de Projeto propostas pela DICAD I para a área. Fonte: DICAD I/SEDUH.

7.2. Sugestão de Programa de Necessidades a ser definido juntamente com a Administração Regional:

- Área de Estar e Lazer (bancos, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, instalação de paraciclos);
- Espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos;
- Equipamentos de Esportes e Lazer: Parque Infantil, "Parcão", Academia Universal;

7.3. Atividades a serem desenvolvidas na área: socialização, integração, encontro, lazer para a comunidade local e turistas, contato com a natureza, descanso e permanência;

7.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

7.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

8. PAISAGISMO

8.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres, propondo arborização principalmente na extremidade norte da área;

8.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

8.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas à via coletora, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

8.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da área;

8.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

8.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

8.13. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 9.2. Implementar travessia elevada para passagem de pedestres na via local, facilitando o acesso da área residencial à área de lazer/esportes;
- 9.3. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.4. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;
- 9.5. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;
- 9.6. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 9.7. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 9.8. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 9.9. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 9.10. Utilizar na calçada limítrofe da área piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 9.11. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;
- 9.12. Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área, que indicam o fluxo natural de pedestres e em frente aos lotes comerciais, com largura mínima de 2,50m;
- 9.13. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 9.14. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 9.15. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 9.16. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, de forma segura contra deslizos e resistente a intempéries;
- 9.17. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;
- 9.18. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.19. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

9.20. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.21. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10. MOBILIÁRIO URBANO

10.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação, quiosques e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de forma padronizada;

10.4. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;

10.5. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.6. Nas áreas com influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.7. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

11. INFRAESTRUTURA

11.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);

11.2. Dotar toda a área da quadra com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

11.3. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área da quadra;

11.4. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

11.5. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

11.6. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

12. SINALIZAÇÃO

12.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

12.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

13.2. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

13.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

13.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

13.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 09/2023 e;

13.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

14. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

14.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

14.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

14.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

14.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

14.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

14.7. Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

14.8. Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

14.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

14.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#) Atualiza a Lei

Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Assessor(a)**., em 26/07/2023, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 26/07/2023, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 26/07/2023, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **118083315** código CRC= **328BD83E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00006003/2023-97

Doc. SEI/GDF 118083315